



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.390/19

Administração Municipal. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Ato de Pessoal. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Ausência de CTC. Concessão de prazo por meio da Resolução RC1 -TC nº 0013/2020. Cumprimento da Resolução. Registro do Ato Aposentatório. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 01645/2020

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves, ex-ocupante do cargo de Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 24.095-8, do Superintendente do IPM-JP.

Por meio da Resolução RC1 nº 013/2020, está 1ª Câmara manifestou-se nos seguintes termos:

“Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que apresente a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC da Srª Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves, matrícula nº 24.095-8, expedida pelo RGPS/INSS, referente ao período em que esteve vinculado ao RGPS”.

O gestor apresentou documentos e após análise de defesa, o Órgão Técnico, concluiu pelo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 13/20 e pela legalidade e registro do ato aposentatório (Portaria nº 326/19, fl. 54).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.390/19

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio de Cota da lavra da Procuradora, Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, ratificou o Parecer de fls. 95/100 e pugnou pela concessão e registro do ato aposentatório.

É o relatório, tendo sido dispensadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO (Relator):

Considerando que nos autos ficou evidenciado o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00013/2020. Voto que esta 1^a Câmara:

1. Declare o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00013/2020;
2. Conceda o registro do Ato aposentatório da Sra. Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves, ex-ocupante do cargo de Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 24.095-8, do Superintendente do IPM-JP, em 28 de Julho de 2019, tendo por fundamentação o Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05, fl. 54 dos autos, e declarar corretos os cálculos dele decorrente.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 15.390/19, que trata da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves, ex-ocupante do cargo de Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 24.095-8, do Superintendente do IPM-JP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.390/19

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Declarar o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00013/2020;
2. Conceder o registro do Ato aposentatório da Sra. Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves, ex-ocupante do cargo de Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 24.095-8, do Superintendente do IPM-JP, em 28 de Julho de 2019, tendo por fundamentação o Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05, fl. 54 dos autos, e declarar corretos os cálculos dele decorrente.

*Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 26 de novembro de 2020.*

Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 12:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 10:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 13:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO